



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

TERMO DE CONTRATO Nº 047/SIURB/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2023/0001382-0

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE E PROJETO FUNCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO NA AV. IBIRAPUERA, 1315 – VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS

VALOR: R\$ 97.477,04 (NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 55 (CINQUENTA E CINCO) DIAS

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.171/00001-04, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro, a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.958.828/0001-73, sediada na Rua XV de Novembro, n.º 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG n.º 16.805.033-X, e CPF n.º 249.975.558-00, e por seu Diretor Presidente, Sr. **TAKAHARU YAMAUSHI**, portador do RG n.º 27.008.012-0 e CPF n.º 269.963.558-85, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o parecer jurídico em doc. SEI nº **080649671** e com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, doc. SEI nº **080650732**, do processo administrativo nº **6022.2023/0001382-0**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 29/03/2023, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, pelas seguintes cláusulas:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE E PROJETO FUNCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO NA AV. IBIRAPUERA, 1315 – VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO.**
- 1.2. A CONTRATADA deverá observar as especificações e condições de prestação de serviço constantes no Memorial Descritivo, conforme doc. SEI nº **080032559**.

Cláusula Segunda - DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será de **55 (cinquenta e cinco) dias**, a contar da data fixada na Ordem de Início.
- 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as etapas constantes no Memorial Descritivo (**080032559**) e no Cronograma Físico-Financeiro (**080303533**).

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 97.477,04 (noventa e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)** – Data-base: **JULHO/2022 COM DESONERAÇÃO**, sendo **R\$ 2.252,86 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** para vistorias, **R\$ 60.193,10 (sessenta mil cento e noventa e três reais e dez centavos)** para análises e levantamos e **R\$ 35.031,08 (trinta e cinco mil trinta e um reais e oito centavos)** para estudo de viabilidade.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **19.10.27.812.3017.3512.4.4.90.39.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº **33199/2023**, no valor de **R\$ 97.477,04 (noventa e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**.
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

Cláusula Quarta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante na Proposta da CONTRATADA (doc. SEI nº **080312393**), parte integrante do respectivo instrumento contratual.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 4.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 4.2. Não haverá reajuste de preços, conforme estabelece o art. 128, do Decreto Municipal nº 62100/2022.

Cláusula Quinta - DA MEDIÇÃO

- 5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
- 5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 5.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 5.6. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.



Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 6.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

Cláusula Sétima - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes,







PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término dos serviços, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

- 7.4. A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 7.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 7.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do da prestação de serviços, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA não necessitará prestar garantia, no exercício da faculdade da Administração disposta no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. A fiscalização dos trabalhos será feita pela SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços e determinar o que deve ser refeito.
- 9.2. **Compete à CONTRATADA:**
- 9.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido nas normas do Memorial Descritivo, conforme docs. SEI nº 080032559.
- 9.2.2. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 9.2.3. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.2.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste Contrato.
- 9.3. **Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:**
- 9.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 9.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 9.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 9.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 9.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações, prazos e cronograma;
- 9.3.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;
- 9.3.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

- 11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

11.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 11.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|----------------------------------|
| 1 | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% do valor mensal do contrato |
| 6 | 4,0% do valor mensal do contrato |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRA | INCIDÊNCIA |
|------|--|-----|---------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por |





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

| | | | |
|----|--|---|--------------------------------|
| | | | ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 11 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | 4 | Por empregado e por dia |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | | |
|----|--|---|-------------------------|
| 12 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 | Por empregado e por dia |
|----|--|---|-------------------------|





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

| | | | |
|----|---|---|---------------------------|
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 2 | Por empregado e por dia |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados. | 1 | Por ocorrência |
| 17 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 18 | Efetuar a reposição de empregados faltosos. | 2 | Por ocorrência |
| 19 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês |
| 20 | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS. | 6 | Por mês |
| 21 | Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos. | 1 | Por empregado e por dia |
| 22 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 24 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na | 1 | Por ocorrência e por dia |





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

| | | | |
|----|---|---|--------------------------------|
| | cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração. | | |
| 25 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 26 | Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.). | 4 | Por ocorrência |
| 27 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 28 | Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário. | 2 | Por item e por dia |
| 29 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 30 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas | 1 | Por item e por ocorrência |
| 31 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 2 | Por item e por ocorrência |
| 32 | Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante. | 2 | Por dia |
| 33 | Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial. | 4 | Por ocorrência |





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

| | | | |
|----|--|---|---------------------------|
| 34 | Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato. | 3 | Por item e por ocorrência |
|----|--|---|---------------------------|

11.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 11.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.6.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final do serviço.
- 12.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO

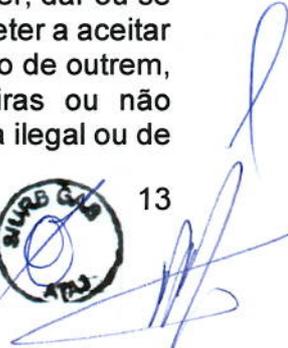
- 13.1. Fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

   13 



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

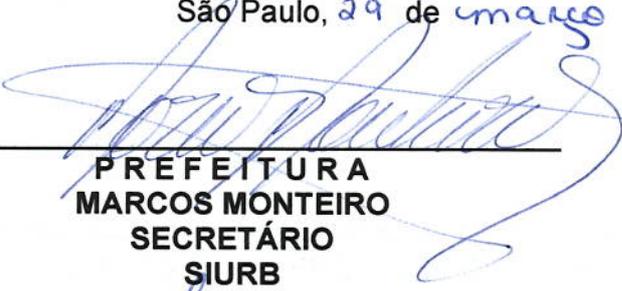
**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 15.2. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 29 de março de 2023.



**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB**



**CONTRATADA
SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS
RAUL GARCIA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

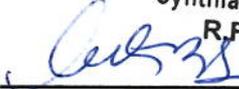


**CONTRATADA
SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS
TAKAHARU YAMAUSHI
DIRETOR PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

Eliane S. Cardoso
R.F. 872.138-9

SIURB


Cynthia Borghi Serrano
R.F. 602.207-3

SIURB

